



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO DEPARTAMENTO  
NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SAN QD. 03 - BL. A - ED. NÚCLEO DOS TRANSPORTES - 3º ANDAR - BRASÍLIA/DF - CEP: 70.040-902 -

PFEDNIT.GESTAO@AGU.GOV.BR - TEL.: (61) 3315-4351/3315-4355

---

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO CONJUNTA DG/PFE/DNIT Nº 01 DE 19 DE  
NOVEMBRO DE 2018.**

Institui o protocolo unificado e estabelece os procedimentos a serem adotados na distribuição de processos no âmbito da PFE/DNIT.

**O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES-DNIT**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 9º do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015, e a **PROCURADORA-GERAL DA PFE/DNIT**, no uso das competências de que tratam o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.489, de 10 de julho de 2015 c/c a Portaria PGF nº 261/2017 e a Portaria Normativa Conjunta DG/PFE nº 02/2018, e tendo em vista o constante no processo nº 50600.020904/2018-06, e

**CONSIDERANDO** o dever da PFE/DNIT em exercer com excelência as atividades de consultoria e assessoramento jurídico no âmbito do DNIT;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGF nº 147/2017 que regulamenta o estabelecimento de colaborações entre órgãos de execução da PGF;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria PGF nº 261/2017 que disciplina o fluxo da atividade de consultoria e assessoramento jurídicos nos órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade da Procuradoria-Geral Federal de repor o quadro funcional de suas Unidades Jurídicas em razão do déficit de sua força de trabalho;

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalização do trabalho, equalização do volume de tarefas distribuídas, desterritorialização das atividades e eficiência da gestão;

**CONSIDERANDO** que a unificação dos protocolos das Unidades Jurídicas da PFE/DNIT foi recomendada pela Procuradoria-Geral Federal por ocasião das correições realizadas na PFE/DNIT/PA, PFE/DNIT/RJ e PFE/DNIT/RS;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria AGU nº 125/2014 que instituiu a obrigatoriedade de utilização do Sistema AGU de Inteligência Jurídica – SAPIENS na gestão documental e controle de fluxos de trabalho pelos Membros da Advocacia-Geral da União,

**RESOLVEM:**

Art. 1º Instituir o Protocolo Unificado no âmbito da PFE/DNIT.

§1º A entrada de processos administrativos e demais demandas, nos sistemas SAPIENS e SEI-DNIT, dirigidas às Unidades Jurídicas da PFE/DNIT, serão centralizadas no serviço de protocolo da PFE/DNIT/Sede, para fins de registro, triagem, cadastro e distribuição por meio de SAPIENS – Sistema AGU de Inteligência Jurídica.

§2º A integração das Unidades Descentralizadas ao Protocolo Unificado será feita conforme cronograma a ser divulgado pela PFE/DNIT/Sede.

Art. 2º A presente Instrução visa a regulamentação do fluxo dos processos de consultoria, a fim de garantir a divisão equitativa de processos com semelhante grau de complexidade envolvido na análise demandada.

Art. 3º O atendimento das demandas de contencioso permanece a cargo da Unidade Jurídica local, de acordo com as atribuições previstas no Regimento Interno da Autarquia e nas normas estabelecidas pela chefia desta Procuradoria Federal Especializada.

§1º O ingresso das demandas de contencioso será centralizada no Protocolo Unificado, para fins de registro e controle de prazos.

§2º A tarefa será aberta para o apoio da respectiva Unidade que procederá a redistribuição internamente.

§3º Após a conclusão da tarefa, as manifestações, informações, prestação de subsídios e demais expedientes serão encaminhados diretamente ao solicitante, estando dispensadas de aprovação pelo coordenador setorial.

§4º A saída de documentos será de responsabilidade do apoio da Unidade da PFE competente e será feita em conformidade com o disposto no artigo 6º deste normativo.

**CAPÍTULO I**  
**DA GESTÃO DOCUMENTAL**

Art. 4º Os processos originários do Sistema Eletrônico de Informação-SEI serão transformados em arquivo “pdf” para *upload* no SAPIENS pelas Unidades Jurídicas responsáveis pela análise e manifestação, logo após a distribuição.





Parágrafo único. A cada novo ingresso de expediente ou processo recebido pelo SEI, o serviço de apoio das referidas Unidades procederá a inserção no Sistema SAPIENS de todas as folhas posteriores à última manifestação da PFE/DNIT.

Art. 5º O apoio do Protocolo Unificado será responsável pela digitalização, cadastramento e inserção no Sistema SAPIENS de expediente ou processo recebido por meio físico.

Art. 6º Por ocasião da saída de processo ou expediente, o apoio da Unidade Jurídica encarregada pela elaboração da manifestação jurídica ou expediente procederá à juntada da manifestação no SAPIENS e, quando for o caso, sua inserção no SEI.

## **CAPÍTULO II DA DISTRIBUIÇÃO**

### **Seção I Dos Aspectos Gerais**

Art. 7º A distribuição do processo será realizada pelo apoio do Protocolo Unificado, após triagem e classificação dos autos, mediante a abertura de tarefa no Sistema SAPIENS.

Parágrafo único. O destinatário da tarefa tem o dever de verificar no SAPIENS as tarefas que lhe foram distribuídas e observar os prazos definidos.

Art. 8º Devem ser distribuídos, instantaneamente, com a respectiva sinalização no Sistema SAPIENS, os seguintes processos:

I - urgentes, assim entendidos os processos que reclamem atenção imediata em razão da existência de prazos exíguos;

II - prioritários, assim entendidos aqueles definidos por critérios objetivos elencados em norma específica;

III - relevantes, assim entendidos aqueles que apresentem repercussão na política pública executada pela entidade representada e identificados como tal pela chefia da PFE.

Parágrafo único. Caso não tenham sido detectadas a urgência, a prioridade ou a relevância no ato de distribuição, o Procurador que as perceber deverá comunicar o fato ao responsável pelo Protocolo Unificado, ao qual, sob supervisão da Chefia imediata, competirá rever a marcação correspondente.

Art. 9º A distribuição, sempre que possível, observará:

I – a equalização e a complexidade do volume de serviço;

II - a racionalização do trabalho;

III - as competências previstas no Regimento Interno da Autarquia e nas normas estabelecidas pela chefia desta Procuradoria Federal Especializada.

Art. 10. Caberá ao Procurador diligenciar junto ao Protocolo Unificado, na primeira oportunidade, na hipótese em que verificar erro ou inconsistência na distribuição, comunicando à chefia do referido setor, se necessário.

Parágrafo único. O prazo para a comunicação e restituição dos autos ao Protocolo Unificado é de três dias contínuos do recebimento, a não observância do prazo obrigará o Procurador a emitir a manifestação jurídica cabível.

Art. 11. Distribuído o processo ao Procurador, este permanece responsável pela sua condução até a emissão do pronunciamento definitivo, cabendo-lhe requerer as diligências indispensáveis à instrução processual.

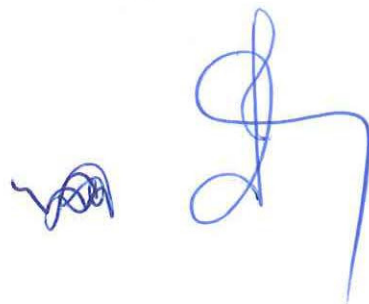
Art. 12. A distribuição dos processos do consultivo deverá observar parâmetros objetivos, transparentes e impessoais, que privilegiem a divisão equitativa da carga de trabalho para cada Procurador.

§1º O Protocolo Unificado procederá à distribuição desterritorializada das atividades do consultivo, baseando-se na colaboração mútua entre os Procuradores Federais e na flexibilidade de atuação de acordo com a necessidade do serviço.

§2º A distribuição deverá ser realizada de modo sequencial, de forma que todos recebam processos, por meio do revezamento permanente entre Procuradores, preservando-se a equanimidade como atributo principal da distribuição.

§3º A divisão equitativa pressupõe a distribuição igualitária de processos com semelhante grau de dificuldade e, quando ausente esta similitude, a utilização de critérios compensatórios, que deverão levar em conta o grau de complexidade envolvido na análise demandada em cada processo.

§4º O uso de critérios compensatórios de que trata o parágrafo anterior será feito por meio do uso de tabelas nas quais os processos receberão pontuações conforme natureza e complexidade, mantendo-se a igualdade de pontuação entre os Procuradores, a fim de que, independentemente do quantitativo de processos recebidos, todos recebam semelhante carga de trabalho em termos de complexidade.





§5º Deverão ser realizados os devidos ajustes e compensações na distribuição, em razão de afastamentos legais de Procuradores, conforme previsto no Capítulo V desta Instrução.

Art. 13. Poderá ser efetuada a distribuição por prevenção quando o Procurador já tenha atuado no processo ou quando houver prestado assessoramento jurídico sobre o assunto objeto da consulta.

Parágrafo único. Os casos de prevenção serão distribuídos ao Procurador vinculado e serão computados para fins de redistribuição de novo processo.

Art. 14. Será efetuada distribuição por retorno:

I - quando o processo regressar após manifestação jurídica que solicitou diligências necessárias à instrução dos autos;

II - em razão da chegada de consulta complementar contendo dúvidas ou questões suscitadas em face de manifestação anteriormente emitida;

III - a pedido do Coordenador de Consultoria ou do Procurador-Geral da PFE/DNIT;

Parágrafo único. Os processos distribuídos por retorno não integrarão a distribuição geral e, após seu registro como simples retorno, serão vinculados diretamente ao Procurador responsável.

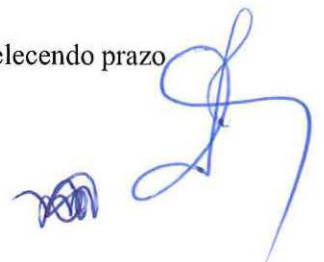
Art. 15. Na hipótese dos arts. 13 e 14 deste normativo, havendo o afastamento legal do Procurador, os processos que seriam a ele destinados serão distribuídos a outro Procurador, caso não haja condições, pelo prazo processual, de que os autos aguardem o retorno do afastado, de acordo com o critério do Coordenador de Consultoria ou do Procurador-Geral da PFE/DNIT.

Art. 16. Quando a distribuição por retorno ou prevenção, por alguma razão, deixar de ser observada no ato, cumpre ao Procurador que receber o processo comunicar e restituir os autos ao Protocolo Unificado, na forma do parágrafo único do art. 10.

Art. 17. No caso de manifestação jurídica insuficiente, o Procurador-Geral, o Coordenador de Consultoria e o Coordenador de Consultoria Adjunto, poderão:

I - solicitar o seu reexame, indicando quais pontos deixaram de ser apreciados ou de pendentes de análise conclusiva;

II - determinar a redistribuição dos autos a outro Procurador, estabelecendo prazo específico para a nova manifestação jurídica;



III - emitir manifestação própria.

Parágrafo único. Considera-se insuficiente a manifestação jurídica que:

I - não aborde integralmente o tema objeto da consulta;

II - careça de fundamentação jurídica bastante a respaldar as suas conclusões;

III - apresente incongruência entre as conclusões e os fundamentos jurídicos manejados;

IV - contenha obscuridades que impeçam a sua perfeita compreensão;

V - não seja conclusiva.

Art. 18. Após a aprovação da manifestação jurídica, o Apoio Administrativo deverá promover os encaminhamentos nela previstos e restituir a consulta ao órgão assessorado, encerrando-se o ciclo consultivo.

### **CAPÍTULO III DO GERENCIAMENTO DE PRAZOS**

Art. 19. O prazo máximo para a oitiva desta Procuradoria Federal Especializada é, em regra, de doze dias, salvo comprovada necessidade de maior prazo, contados a partir da data de recebimento do processo administrativo no Protocolo Unificado, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, conforme Enunciado de Boas Práticas Consultivas/AGU nº 14.

§1º Havendo a necessidade de dilação dos prazos referidos neste artigo, deverão ser considerados a complexidade jurídica da matéria, a frequência com que o tema é analisado, os valores envolvidos e a quantidade de documentos sob análise.

§2º Na hipótese de o Procurador ao qual foi distribuído o processo reputar indispensável, previamente à análise jurídica cabível, a realização de diligências, deverá propô-las no prazo de três dias do recebimento dos autos, por meio de Cota.

Art. 20. As manifestações jurídicas serão submetidas à Coordenação de Consultoria, para apreciação, que se formalizará mediante Despacho, a ser submetido à aprovação do Procurador-Geral.



§1º O Procurador-Geral da PFE/DNIT poderá, a seu critério, dispensar a submissão de determinadas matérias à sua aprovação.

§2º O prazo máximo para a apreciação da Coordenação de Consultoria e eventual submissão à consideração superior é de três dias.

Art. 21. Em situações excepcionais, quando não for possível o cumprimento dos prazos acima referidos, o Procurador deverá indicar, no início de sua manifestação jurídica, os motivos que levaram à necessidade de extrapolação do prazo na sua manifestação jurídica.

Art. 22. Os pedidos de prioridade de análise de processos em tramitação nesta PFE deverão ser encaminhados, devidamente motivados, para o e-mail institucional [pfe.prioridades@dnit.gov.br](mailto:pfe.prioridades@dnit.gov.br) diretamente pelos Coordenadores Gerais, Gerentes de Projetos, Chefes de Gabinete ou indicados pelo Diretor setorial.

§ 1º Caso estejam presentes as razões de urgência ou prioridade, o titular da unidade poderá priorizar a consultoria jurídica relativamente ao processo, fixando prazo específico inferior ao previsto no art. 19 desta Instrução ou reduzindo-o, caso o prazo já esteja em curso.

§ 2º Na hipótese em que se verificar que não será possível concluir a manifestação no prazo estipulado, o Procurador responsável pela manifestação deverá solicitar, com a antecedência devida e de forma motivada, a sua dilação.

Art. 23. Os registros de tramitação de processos e respectivas manifestações jurídicas, especialmente quanto ao cumprimento de prazos acima previstos devem estar apontados adequadamente no Sistema SAPIENS.

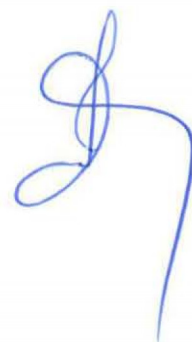
Art. 24. O gerenciamento adequado do cumprimento de prazos deverá ser observado, devendo o titular da unidade adotar medidas para a garantia do cumprimento dos prazos existentes.

§1º Em caso de descumprimento de prazo, sem prejuízo das medidas cabíveis, o titular da unidade deverá notificar formalmente dessa ocorrência o responsável pela elaboração de manifestação jurídica.

§2º Caberá a todos usuários do SAPIENS o registro de férias e afastamentos legais, a fim de evitar o recebimento indevido de tarefas, sob pena de apuração de responsabilidade pelo não atendimento da demanda.

#### **CAPÍTULO IV DA REDISTRIBUIÇÃO**

Art. 25. A redistribuição de processos ocorrerá:





I - quando o Procurador for afastado da distribuição nas hipóteses previstas nos arts. 28 e 29 deste normativo;

II - quando o processo versar sobre matéria identificada como sujeita à especialização existente na unidade e esta não houver sido observada na distribuição;

III - quando a manifestação jurídica não for aprovada e houver necessidade da matéria ser reexaminada por outro Procurador, nos termos da regulamentação vigente;

IV - por motivo de impedimento ou suspeição, nos termos da regulamentação vigente;

V - por motivo de afastamento decorrente de caso fortuito ou força maior; e

VI - em face de situações excepcionais definidas pela chefia.

Art. 26. Sempre que possível, a redistribuição concederá ao Procurador o prazo previsto no art. 19 desta Portaria para elaborar a sua manifestação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO AFASTAMENTO DE PROCURADORES E DA REPERCUSSÃO NA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

Art. 27. A distribuição de processos ficará temporariamente suspensa em relação ao Procurador que se achar em gozo de férias, de licença ou outros afastamentos, concedidos nos termos da legislação vigente.

Art. 28. A distribuição será reduzida, a critério da chefia, quando o Procurador for designado para:

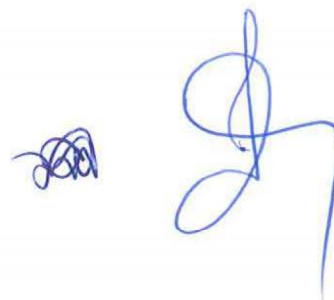
I - atender processos de alta complexidade que exijam maior dedicação;

II - elaborar, temporariamente, minutas de editais e contratos;

III - ministrar cursos ou treinamentos destinados aos órgãos assessorados;

IV - representar a chefia em eventos determinados, nos impedimentos do substituto da chefia;

V - participação em mutirões de desapropriação;





VI - desempenhar outras tarefas que contribuam para o desenvolvimento da instituição, como a composição de grupos de trabalho específicos.

Art. 29. A distribuição de processos ao Procurador será suspensa nos dias imediatamente anteriores ao início das férias, com a finalidade de lhe conceder um período dentro do qual possa finalizar a análise dos feitos sob sua responsabilidade.

§ 1º O prazo de suspensão previsto no *caput* será de:

I - dois dias úteis, quando o período de gozo for igual ou inferior a dez dias;

II - três dias úteis, quando o período de gozo for de onze a vinte dias; e

III - quatro dias úteis, quando o período de gozo for de vinte e um a trinta dias.

§2º Nenhum Procurador poderá iniciar o período de férias quando possuir processos urgentes ou com prazo a vencer durante as férias.

§3º Cabe ao Procurador efetuar, conforme o caso, o registro do período em que deverá ocorrer a suspensão da distribuição no Sistema SAPIENS.

§4º O período de suspensão de distribuição será concedido exclusivamente nos dias úteis que antecedem o início das férias, não podendo ser objeto de ajustes ou transferido para outra data.

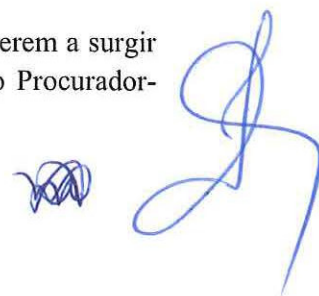
§5º Poderá haver, a critério da chefia, a suspensão do prazo de análise na hipótese de o Procurador Federal ingressar em seu período de férias e tiver em seu acervo processos que não sejam urgentes, ou de oitiva consultiva obrigatória, ou que não contenham prazos da Administração a vencer.

§6º A suspensão de que trata o parágrafo anterior não poderá importar em prejuízo ao tempo de apreciação disponível à Administração para análises a seu cargo.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 30. As orientações referentes aos processos de consultoria, nos termos da presente Instrução, aplicam-se, no que couber, às demais demandas que versem sobre matéria identificada como sujeita à especialização existente na PFE.

Art. 31. Os casos imprevistos, as divergências e as dúvidas que vierem a surgir em relação ao funcionamento do Protocolo Unificado deverão ser dirimidas pelo Procurador-Geral da PFE/DNIT.



Art. 32. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**JOSÉ DA SILVA TIAGO**

Diretor-Geral

DNIT



**MARIA LÚCIA SQUILLACE**

Procuradora-Geral

PFE/DNIT